

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de outubro de 2023 da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

autorizar a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, em especial quando disserem respeito à União, Estados Municipios ou Distrito Federal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias administrativas e paraestatais, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, em valor entre R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais); xxiv) aprovar Books de projetos e produtos com investimento entre R\$ 3.000.000,00 (Cinco milhões) e R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais); xxv) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e transações com Parte Relacionadas tratadas em Política interna específica; e xxvi) aprovar qualquer das matérias previstas neste Artigo 14 em relação a qualquer Subsidiária da Sociedade, *mutatis mutandis*. **Parágrafo Único:** Para os fins deste Estatuto, “Transações com Parte Relacionada” significa, qualquer transação com Parte Relacionada definida em Política interna, de um lado, e a Sociedade e/ou uma Subsidiária, de outro lado, que deverá ser negociada, contratada e desenvolvida no melhor interesse da Sociedade, por meio de um processo transparente e em bases comutativas, consistentemente com os princípios e procedimentos que devem nortear os negócios, contratos e transações com terceiros em geral, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e sem conflito de interesses. **Seção III – Da Diretoria Executiva Estatutária.** **Artigo 15.** A Diretoria Executiva Estatutária da Sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro e os demais sem designações específicas, devendo estes ser residentes no País, que serão eleitos e destituídos em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano e permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas, bem como seus respectivos ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro ou colaterais até 3º grau, não poderão exercer cargo na Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo ocupado por Diretor Executivo Estatutário, incluindo o(a) Diretor(a) Presidente, será convocada uma Assembleia Geral a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância, para a eleição do seu substituto ou indicação de um interino dentro os membros da Diretoria Executiva Estatutária, que cumprirá o restante do prazo do mandato vigente e permanecerá no cargo até à investidura de seu sucessor. **Parágrafo Terceiro:** No caso de ausência ou impedimento temporário do(a), o seu substituto provisório será o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro que o(a) representará, e na ausência ou impedimento temporário do(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, caberá o(a) Diretor(a) Presidente ser seu(a) substituto(a). Entretanto, na ocorrência de ausência ou impedimento temporário simultâneo do(a) Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração indicará entre os Diretores Estatutários quem os representará neste período. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores Executivos Estatutários, caberá o(a) Diretor(a) Presidente indicar, dentre os demais membros da Diretoria Executiva Estatutária, um membro para representar o Diretor ausente ou impedido. A substituição nos termos deste Parágrafo de algum membro da Diretoria Executiva Estatutária ausente ou impedido temporariamente por outro não poderá exceder período igual ou superior a 6 (seis) meses. Na hipótese em que a ausência ou impedimento temporário de um Diretor Executivo Estatutário exceder tal prazo, a posição deverá ser considerada vaga e neste caso aplicar-seá o disposto no Parágrafo Segundo acima. **Parágrafo Quarto:** Demais atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva Estatutária constam do Regimento Interno da Diretoria. **Parágrafo Quinto:** O(a) Diretor(a) Presidente, em virtude de seu papel de liderança, coordenação e supervisão da Diretoria, bem como por sua responsabilidade primordial pelos atos executivos da Sociedade, pode, a seu exclusivo critério, remeter determinada matéria em avaliação pela Diretoria para apreciação do Conselho de Administração quando apurar ausência de consenso entre os membros da Diretoria Executiva Estatutária. **Artigo 16.** A Diretoria Executiva Estatutária, para o alcance do objeto social, exercerá todas as atribuições necessárias para gerir, administrar e representar a Sociedade perante terceiros, nos limites da lei, do fixado pelo presente Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, bem como pelas deliberações das Assembleias Gerais, podendo contratar, assumir direitos e obrigações, contrair financiamentos em geral, alienar, adquirir e onerar bens móveis e imóveis. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria Executiva Estatutária poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada oportunamente por todos os membros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registros de Atas da Diretoria Estatutária da Sociedade. **Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria Executiva Estatutária serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva Estatutária deverão sempre ser aprovadas pela maioria simples dos membros que estiverem presentes em reunião, cabendo ao(a) Diretor(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 17.** Compete ainda à Diretoria Executiva Estatutária: xix) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; xx) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, observando aspectos estratégicos, financeiros, de governança e socioambientais relacionados; xxii) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; xxiii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria e respectivas propostas de alteração; xxviii) elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, o plano anual de remuneração variável e participação nos lucros vinculados ao desempenho econômico-financeiro da Sociedade, que será aplicado a todos os diretores e empregados; xxix) elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Sociedade, bem como os respectivos planos de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento da Sociedade, observando aspectos estratégicos, financeiros, de governança e socioambientais relacionados; xxv) celebrar, com expressa autorização do Conselho de Administração e/ou dos acionistas conforme valores envolvidos, escritura de promessa de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias (reais e fidejussórias) tendo como objeto bens imóveis; xxvi) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em uma ou série de operações realizadas e relacionadas ao mesmo objeto nos últimos 12 meses; xxvii) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em uma ou série de operações realizadas e relacionadas ao mesmo objeto nos últimos 12 meses; xxviii) autorizar a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo imobilizado da Sociedade para garantia de operações realizadas no exclusivo interesse da Sociedade em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); xxix) realizar qualquer transação que gere um endividamento para a Sociedade, assunção de dívida, empréstimo, operações de mutuo ou financiamento, captação de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de créditos, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória (para a própria Sociedade ou empresas controladas ou coligadas) em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto nos últimos 12 meses; xxx) realizar investimento em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), em uma ou série de operações realizadas e relacionadas ao mesmo projeto nos últimos 12 (doze) meses, exceto quando previsto em orçamento anual ou plano de negócios já aprovados pelo Conselho de Administração; xxxi) aprovar Books de projetos e produtos com investimento até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais); xxxii) aprovar a descontinuidade temporária de fabricação, comércio ou importação de produtos pela Sociedade para atendimento a questões regulatórias e/ou motivadas por eventos de caso fortuito/força maior, limitada ao prazo de 12 meses; xxxiii) celebrar, aditar ou rescindir contratos, acordos ou transações de qualquer natureza pela Sociedade (excluído os contratos, acordos ou transações cujas matérias sejam expressamente reguladas de forma diferente no presente Estatuto), bem como renúncias a direitos, que resultem em assunção de obrigações pela Sociedade em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em um período de 12 meses, exceto quando esses contratos, acordos ou instrumentos vinculantes forem relacionados a operações previstas em orçamento anual ou plano de negócios já aprovados pelo Conselho de Administração; xxxiv) celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, em especial quando disserem respeito à União, Estados Municipios ou Distrito Federal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias administrativas e paraestatais, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, em valor até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); xxxv) instituir políticas internas de gestão, alcadas e de regras e condutas, incluindo normas quanto a temas ESG, e zelar pelos respectivos cumprimentos, garantindo, assim, melhor governança e controle da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Estatuto Social, Acordo de Acionistas e deliberações em Reuniões de Conselho de Administração e em Assembleias Gerais; xxxvi) monitorar os desenvolvimentos normativos e as melhores práticas sobre temas relacionados aos compromissos e práticas ESG da Sociedade. **Artigo 18.** Observadas sempre as hipóteses que exigem aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração estabelecidas na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade ou no presente Estatuto Social, em especial ao estatuído no Artigo 16 e das atribuições individuais da Diretoria Executiva Estatutária fixadas no Artigo 17, a Sociedade será sempre representada e obrigar-se-á, quando representada: a) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores Executivos Estatutários; b) pela assinatura de 1 (um) Diretor Executivo Estatutário e 1 (um) procurador com poderes específicos outorgados em procuração pública; c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados em instrumento de mandato assinado por 02 (dois) Diretores Executivos Estatutários; ou d) por um único Diretor Executivo Estatutário, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; e) pela assinatura de 1 (um) representante especial, constituído através de ato de delegação da Diretoria Executiva Estatutária, explicitando todos os poderes que serão delegados ao representante, desde que tal delegação tenha sido expressamente aprovada em deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Observados os limites da lei, deste Estatuto e os fixados

por deliberações das Assembleias Gerais, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos e suficientes para tanto, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, órgãos do Poder Judiciário, Receita Federal, Secretarias da Fazenda, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores entre outros; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais tributárias, trabalhistas e previdenciárias; e (iii) para recebimento de intimações, citações, notificações, ou interplexões, ou ainda para representação da Sociedade em juízo. **Parágrafo Segundo:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores Executivos Estatutários, e deverão: (i) especificar os poderes outorgados aos procuradores; (ii) definir a assinatura dos procuradores, deverá ser conjunta ou isolada; (iii) definir o prazo, que deverá ser sempre determinado de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser renovado; e (iv) impossibilitar o subastecimento. Exceutam-se das regras estipuladas nos itens (iii) e (iv) acima as procurações outorgadas com os poderes das cláusulas a *judicia et extra*, inclusive para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal. **Artigo 19.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que se instalará na forma e nas hipóteses do parágrafo 2º, do Artigo 161, da Lei das S.A., a fim de desempenhar as atribuições previstas em lei. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal encerra-se na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua instalação. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. **Parágrafo Quarto:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e, sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, incluindo o Presidente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância, para a eleição de seu substituto ou indicação de um interino dentre os membros do Conselho, que cumprirá o prazo de mandato vigente. **Parágrafo Oitavo:** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho Fiscal, um Conselheiro para representá-lo. Neste caso, o substituto ou representante deverá, inclusive para fins de voto em reuniões, agir em seu nome e em nome do Conselheiro que esteja substituindo ou representando. A substituição do Conselheiro ausente ou impedido temporariamente por outro Conselheiro não poderá exceder um período de 6 (seis) meses. Na hipótese em que a ausência ou impedimento temporário de um Conselheiro exceda tal prazo, a posição deverá ser considerada vaga e neste caso aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Sétimo acima. **Artigo 21.** A Sociedade terá, obrigatoriamente, auditores independentes, devidamente habilitados, que serão nomeados e desstituídos por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo VI – Do Exercício Social das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Dividendos.** **Artigo 22.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano calendário. **Artigo 23.** A fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva Estatutária deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Único:** Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Sociedade fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis. **Artigo 24.** As demonstrações financeiras registráram a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro:** Os lucros apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, estabelecendo, entretanto, que 55% (cinco por cento) dos lucros, quando houver, serão aplicados no fundo de reserva legal, com observância da faculdade instituída pelo § 1º do Artigo 193 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurada uma distribuição dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, de acordo com a disponibilidade financeira. A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 203 da Lei das S.A., se outro percentual não for deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, pagamento de juros sobre capital próprio, redução de capital ou operações que envolvam a Sociedade em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes. **Parágrafo Quarto:** O efetivo pagamento das distribuições aprovadas pelos acionistas será realizado nas datas e sob as condições deliberadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** Poderá ser criada, mediante proposta da Diretoria Executiva Estatutária, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, uma reserva para lançamento de novos produtos, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e investimentos em ativo imobilizado vinculados ao negócio da Sociedade, na forma do Artigo 194 da Lei das S.A. **Parágrafo Único:** A reserva prevista no caput do Artigo 25 será fixada na Assembleia Geral Ordinária que tratará da distribuição dos lucros e dividendo, e levará em consideração a proposta formulada pela Diretoria Executiva Estatutária e aprovada pelo Conselho de Administração que contenha estimativa do valor necessário, tendo por referência o custo de lançamentos anteriores. **Capítulo VII – Do Juízo Arbitral.** **Artigo 26.** Todos os litígios surgidos em relação às disposições deste Estatuto serão dirimidos, de forma definitiva, segundo as regras então existentes da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), vigentes à época do conflito. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com tais regras. O procedimento de arbitragem será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será conduzida em português e o direito material que rege as relações previstas no presente Estatuto é o direito brasileiro. Os acionistas desde já especificamente renunciam, de forma irrevogável e irretratável, toda e qualquer espécie de recurso ou outra medida que porventura pudesse ser dirigida ao Poder Judiciário relativa à validade da presente Cláusula Arbitral, ficando convencionado, ainda, que a decisão dos árbitros será final e不可recorrible, desde já renunciando ao eventual direito de recorrer ou, de qualquer forma, impugnar a referida decisão. **Artigo 27.** Independentemente do disposto neste Capítulo, fica ressalvado o direito dos acionistas de ingressarem em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, enquanto o Tribunal Arbitral não houver sido constituído. **Parágrafo Primeiro:** Poderão os acionistas, ainda, requerer perante o Poder Judiciário, medida que se mostre necessária para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida a respeito do mérito ou da substância da controvérsia entre as partes. **Parágrafo Segundo:** Com relação às medidas indicadas acima, fica eleito o fórum da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando-se a quaisquer outros tribunais. **Capítulo VIII – Da Imposição de ônus.** **Artigo 28.** É vedada a instituição de quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, caução, penhoras, outros tipos de direitos reais de garantia, penhoras, arrestos, opções de compra sobre as ações de emissão da Sociedade, assim como a instituição sobre elas de quaisquer outras obrigações que comportem, como execução específica, a transferência de ações. **Parágrafo Único:** Será permitida a instituição de ônus de usufruto sobre as ações da Sociedade, seja em relação aos seus direitos patrimoniais e/ou aos seus direitos políticos, mediante aviso prévio por escrito aos demais acionistas e à Sociedade, ficando expressamente vedada, em qualquer caso, a instituição do usufruto em favor de beneficiário que não seja (i) direta ou indiretamente acionista da Sociedade; (ii) controlado por acionista da Sociedade, nos termos do Artigo 116 da Lei 6.404/76; ou (iii) ascendente de acionista da Sociedade. **Capítulo IX – Da Dissolução e Liquidação.** **Artigo 29.** A dissolução total ou a liquidação da Sociedade somente ocorrerá por deliberação da totalidade dos acionistas, respeitadas as disposições legais e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger os(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X – Disposições Gerais.** **Artigo 30.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições legais vigentes, em especial os preceitos da Lei das S.A. **Artigo 31.** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições. **Artigo 32.** São nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Administradores ou representantes da Sociedade em desacordo com este Estatuto Social. **Artigo 33.** A Sociedade deverá sempre cumprir com o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. A administração da Sociedade deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ação contrária aos termos do referido Acordo de Acionistas e o presidente das Assembleias Gerais de Acionistas das Reuniões do Conselho de Administração e de Diretoria Executiva Estatutária deverá abster-se de computar qualquer voto emitido em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social São Paulo/SP, 28 de novembro de 2023. **Acionistas:** Adalberto Panzenbock Dellape Baptista, Adalmir Dellape Baptista Junior, Raphael Baptista Netto, Ricardo Panzenbock Dellape Baptista, Rodolpho Panzenbock Dellape Baptista, Carlos Eduardo Depieri, José Luiz Depieri, Patrícia Depieri Párssequian, Paula Regina Depieri Jonas de Campos Siaulys, Lara de Campos Siaulys, Tatiana de Campos Siaulys Zanchetta.

